



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA E A EMPRESA INVOLÁVEL MONITORAMENTO OESTE LTDA., CNPJ Nº 27.927.637/0001-84.

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 95.990.198/0001-04, com sede na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Carlos Alberto Tozzo, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDILHEIRA ALTA**, inscrito no CNPJ sob o n. 11.427.163/0001-71, situado na Rua Maria Ranzan, n. 619, Bairro Rosa Linda, Cordilheira Alta/SC, representado por seu gestor, senhor Almir Valandro, doravante denominados simplesmente CONTRATANTES, e a empresa **INVOLÁVEL MONITORAMENTO OESTE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 27.927.637/0001-84, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n. 1076, Bairro Jardim Itália, Chapecó/SC, representada neste ato pelo seu administrador, senhor Ronei Luiz Poletto, inscrito no CPF sob o nº 492.454.659-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n. 46/2019, modalidade Pregão Presencial n. 16/2019, e que se regerá pela Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ALARME - LOTES 02 E 03** - conforme especificações constantes na tabela abaixo.

Lote 02: MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE ALARME

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	CENTRAL DE ALARME 18 PONTOS (INCLUSO PLACA, TECLADO, CAIXA E FONTE)	un	4,00	536,07	2.144,31
2	FONTE 13,8V 2A INTELIGENTE	un	3,00	167,80	503,41
3	BATERIA 12V 7A	un	12,00	109,94	1.319,35
4	SENSOR ALARME - PRO INTERNO	un	23,00	76,10	1.750,34
5	TECLADO ALARME LCD - TECLAS ILUMINADAS	un	3,00	257,98	773,97
6	SIRENE INTERNA 12V TETO/PAREDE BRANCA	un	12,00	26,70	320,48
7	MODULO DE INTERNET IP UNIVERSAL VIAWEB	un	6,00	439,40	2.636,43
8	CABO ALARME CCI 2 PARES 4X50	m	6.900,00	0,99	6.848,94
9	CABO DE REDE 4 PARES UTP CAT5 CMX AZ	m	300,00	1,58	476,46
10	SENSOR PRESENÇA EXTERNO DUPLO PIER	un	1,00	435,81	435,81
11	SENSOR PRESENÇA PASSIVO SEMI EXTERNO	un	6,00	135,65	813,96
12	CABO PARARELO BRANCO	un	10,00	1,65	16,54



2X0,75MM				
Preço Total do Lote:				18.040,00

Lote 03: MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE ALARME

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
14	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE ALARME NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, NOS SEGUINTE LOCAIS: CENTRO ADMINISTRATIVO, PARQUE DE MÁQUINAS, CRAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISMAR TOZZO, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ADRINEI FAVERO, ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO ALCEU MAZZIONI, ESCOLA MUNICIPAL FERNANDO MACHADO, CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO - MEDIAÇÃO E GINÁSIO LUDOVICO J. TOZZO.	h	185,00	45,00	8.325,00
Preço Total do Lote:					8.325,00

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 16/2019, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A execução do objeto deverá ser realizada conforme constante no Anexo "A" (Termo de Referência) do edital e Autorização de Fornecimento emitida pelo município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência até **31/12/2019**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 26.365,00 (vinte e seis mil trezentos e sessenta e cinco reais), sendo R\$ 18.040,00 (dezoito mil e quarenta reais) pela aquisição dos materiais descritos no Lote 02 e R\$ 8.325,00 (oito mil trezentos e vinte e cinco reais) pelos serviços do Lote 03.

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão a cargo dos Projeto/Atividades nº 2.019, 2.020, 2.013, 2.011 e 2.006, previstos na Lei Orçamentária do Exercício de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste contrato à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a sua execução, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.



5.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 A garantia dos materiais constantes no lote 02 deverá ter duração mínima de 12 (doze) meses, contra defeito de fabricação, contados da data de assinatura deste contrato. Deverão ser observadas, durante a garantia, as seguintes questões:

a) Em caso de defeito de fabricação de algum componente a troca deverá ser por peças e/ou equipamentos novos e originais.

b) Os custos relativos a garantia deverão estar inclusos no preço global do contrato, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. O reequilíbrio econômico financeiro poderá ocorrer de acordo com as disposições previstas no artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8666/93.

8.2 Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Termo de Referência do Pregão Presencial n. 16/2019:

9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente Contrato.



9.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

9.1.7. Recolher os impostos devidos, no que diz respeito ao objeto da presente Ata, em seu órgão competente.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 será o valor inicial do Contrato.

10.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida 10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

10.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

10.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal n. 8.666/1993, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta/SC, 02 de abril de 2019.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

ALMIR VALANDRO
Gestor do FMS

INViolÁVEL MONITORAMENTO OESTE LTDA
Pela Contratada: Ronei Luiz Poletto

TESTEMUNHAS:

Adriana de Cezaro Moresco
004.723.779-14

Patrícia Strada Machado
CPF: 083.745.419-03

FISCAIS DE CONTRATO:

Valdir Antonio Perin
CPF 526.392.409-78

Maike Elize Techio
CPF 006.066.999-36

Rafaela Regina Pacifico Dezen
CPF 029.929.439-08

Mauro Altair Berta
CPF 657.513.459-91